

**ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA  
GEOAGRO PERFURAÇÕES E SONDAGENS LTDA.**

CNPJ: 26.736.810/0001-02

NIRE: 322.0291911-7

(NIRE antes da transformação em Sociedade Anônima Fechada)

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual,

**ÂNGELO PIUMBINI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 129.908, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o n. 071.724.357-53, residente e domiciliado à Rua Armando Rosemberg de Menezes, n. 54, bairro Centro, em Vila Velha/ES, CEP 29.100-460; e

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 2.016.102, expedida pela SSP/AL, inscrito sob o CPF de n. 045.767.264-12, residente e domiciliado no Sítio Pixilinga, s/n, bairro Pixilinga, em Craíbas/AL, CEP 57.320-000.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada GEOAGRO PERFURAÇÕES E SONDAGENS LTDA., com sede na Rua Sinval Moraes, n. 69, sala 201, bairro Centro, em Vila Velha/ES, CEP 29.100-360, inscrita no CNPJ sob o nº 26.736.810/0001-02, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO EM S.A.**

1.1. Os sócios resolvem transformar esta sociedade limitada em sociedade anônima, sob o nome empresarial **GEOAGRO PERFURAÇÕES E SONDAGENS S.A.**, e nome fantasia **GEOAGRO**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, por se ajustar melhor aos negócios sociais que estão sendo empreendidos, independentemente de dissolução e liquidação, nos termos do art. 1.113 da Lei n. 10.406/02 e do art. 220, parágrafo único, da Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.); o que significa que a Sociedade continua a ser a mesma pessoa jurídica para todos os fins de direito, apenas sob novo tipo e denominação social, com o mesmo endereço, objeto social, ativos, passivos, direitos e obrigações.

1.2. As atuais 400.000 (quatrocentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, representativas do capital social da Sociedade de R\$ 400.000,00 (quatrocentas mil reais), serão convertidas em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social de R\$ 400.000,00 (quatrocentas mil reais). Assim, para cada 01 (uma) quota detida pelo sócio antes da transformação da Sociedade, será conferida 01 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de emissão da Sociedade, conforme consta da relação completa dos sócios, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão, inclusive a distribuição das ações ordinárias, que compõe o Anexo I desta alteração.

1.3. Elege-se, para um mandato unificado de 03 (três) anos, com os poderes e atribuições estabelecidos no Estatuto Social, o seguinte membro da Diretoria, com a designação de “Diretor”:

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 2.016.102, expedida pela SSP/AL, inscrito sob o CPF de n. 045.767.264-12, residente e domiciliado no Sítio Pixilinga, s/n, bairro Pixilinga, em Craíbas/AL, CEP 57.320-000.

1.3.1. O Diretor ora eleito tomará posse mediante a assinatura, no prazo legal, do competente Termo de Posse a ser lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Sociedade, nos termos do art. 149 da Lei das S.A., declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei das S.A. e demais legislações aplicáveis, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Sociedade. Assinado o respectivo termo de posse, o Diretor será investido em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto

Social da Sociedade, permanecendo em seu cargo até a posse dos membros da Diretoria que forem eleitos para lhe substituir.

1.3.2. A remuneração global do membro da Diretoria da Sociedade será no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano. O Diretor ora eleito renuncia à remuneração aqui estabelecida, podendo, não obstante, ser restabelecida a remuneração e ajustado o seu valor oportunamente, após deliberação nesse sentido.

1.4. Não haverá criação/instalação de Conselho de Administração, permanecendo a administração da Companhia apenas à Diretoria, conforme art. 138 da Lei das S.A.; e também não haverá a criação/instalação de Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei das S/A; podendo fazê-lo oportunamente, após deliberação nesse sentido.

1.5. Para tanto, transcreve na íntegra, em Anexo II, o Estatuto Social da Sociedade, verificando-se, assim, a observância de todas as formalidades legais e inexistência de oposição de qualquer dos sócios em relação à transformação da Sociedade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

2.1. Os sócios da Sociedade, após a presente alteração contratual, deliberam, nesta oportunidade, transcrever neste instrumento particular, todas as cláusulas do Estatuto Social, pela forma que vigorarão conforme Anexo II.

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

**Quotistas/Acionistas:**

\_\_\_\_\_  
**ÂNGELO PIUMBINI**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

**Visto do Advogado:**

\_\_\_\_\_  
**TOMÁS LIMA DE CARVALHO**  
OAB/MG 108.215

**ANEXO I****GEOAGRO PERFURAÇÕES E SONDAgens LTDA.**

CNPJ: 26.736.810/0001-02

NIRE: 322.0291911-7

(NIRE antes da transformação em Sociedade Anônima Fechada)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO,  
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2022.****QUADRO GERAL DE ACIONISTAS RESULTANTE DA CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES**

<b>GEOAGRO PERFURAÇÕES E SONDAgens S.A.</b>			
<b>ACIONISTA</b>	<b>AÇÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE</b>	<b>PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL TOTAL</b>
ÂNGELO PIUMBINI	280.000	70%	70%
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	120.000	30%	30%
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

**Mesa:**

---

**ÂNGELO PIUMBINI**  
Presidente da Mesa

---

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**  
Secretário da Mesa**Visto do Advogado:**

---

**TOMÁS LIMA DE CARVALHO**  
OAB/MG 108.215

**GEOAGRO PERFURAÇÕES E SONDAgens LTDA.**

CNPJ: 26.736.810/0001-02

NIRE: 322.0291911-7

(NIRE antes da transformação em Sociedade Anônima Fechada)

**ANEXO II****ESTATUTO SOCIAL****I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1.** A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado e possui a denominação **GEOAGRO PERFURAÇÕES E SONDAgens S.A.**, e nome fantasia “**GEOAGRO**”, sendo regida pelas disposições da Lei n. 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”) e pelo presente Estatuto Social.

**Art. 2.** A Companhia tem sua sede na Rua Sinval Moraes, n. 69, sala 201, bairro Centro, em Vila Velha/ES, CEP 29.100-360; e a filial “01”, inscrita no CNPJ sob o n. 26.736.810/0002-85, com sede na Rua Piauí, n. 1.627, sala 02, em Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-321; podendo, mediante decisão da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 3.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**II – OBJETO SOCIAL**

**Art. 4.** A Companhia tem por objeto social as atividades de perfurações e sondagens, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, serviços de preparação do terreno; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, e construção de edifícios.

**III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5.** O capital social da Companhia é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia. As ações não serão representadas por cautelas.

**Art. 6.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia na proporção do número de ações que possuírem, na forma do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do §1º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, caso o capital venha a ser dividido em ações de diversas espécies ou classes, sendo aprovado aumento de capital por emissão de mais de uma espécie ou classe, observar-se-ão as seguintes normas: **(i)** no caso de aumento, na mesma proporção do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor; **(ii)** se as ações emitidas forem de espécies e classes existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento; e **(iii)** se houver emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

**Parágrafo Segundo.** Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se **(i)** à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a

variação da remuneração aplicável aos Certificados de Depósito Interbancário (“CDI”) ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) ao pagamento de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*; e (iv) à suspensão do exercício do direito de voto com relação às ações subscritas e não pagas até que seja cumprida a obrigação de integralizá-las, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 7.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. As ações preferenciais, caso venham a ser emitidas, não terão direito de voto.

**Parágrafo Único.** As ações preferenciais, caso venham a ser emitidas, terão como vantagem a prioridade no reembolso do capital sem prêmio, nos termos da Lei n. 6.404/76, garantido ainda o direito de participação proporcional nos aumentos de capital da Companhia que envolvam a emissão de ações preferenciais.

#### IV – ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8.** A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a fim de discutir e deliberar as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei, reputando-se regular, independente de quaisquer formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que compareceram os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo.** Os acionistas da Companhia poderão fazer-se representar por mandatários nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

**Art. 9.** Todas as deliberações ou resoluções dos acionistas em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos em que a lei, o Estatuto Social ou Acordo de Acionistas estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado.

#### V – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será constituída por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral fixará a remuneração da Diretoria da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro competente, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

**Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão dispensados de prestar caução para sua gestão.

**Art. 11.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada para imediatamente eleger o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria.

**Art. 12.** Os Diretores serão responsáveis pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações, pelo desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado, pela administração tecnológica e comercial e pela direção, supervisão e coordenação das operações e atividades financeiras da Companhia e de suas subsidiárias e afiliadas.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia se obrigará em quaisquer atos ou negócios jurídicos pela assinatura do Diretor nomeado, acompanhada ou não da assinatura de outro Diretor ou procurador constituído na forma do art. 13.

**Parágrafo Segundo.** Competem aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, convocar a Assembleia Geral, quando exigido por lei ou sempre que necessário.

**Art. 13.** Mediante assinatura do Diretor, poderão ser constituídos procuradores, observadas as seguintes condições:

- I os instrumentos de mandato não poderão ter prazo superior a um ano ou ao prazo restante de mandato da Diretoria, o que acontecer antes, salvo aqueles com finalidade *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; e,
- II na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado a obtenção da pertinente autorização.

**Art. 14.** Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores em desconformidade com este Estatuto Social e com a lei reputar-se-ão nulos de pleno direito e não obrigarão a Companhia.

#### VI – CONSELHO FISCAL

**Art. 15.** O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado quando por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançada no livro próprio.

#### VII – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

**Art. 16.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 17.** Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá distribuir como dividendos, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, sendo certo que um percentual maior poderá ser distribuído se decidido por deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

**Art. 18.** Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano e por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros.

#### VIII – ACORDO DE ACIONISTAS

**Art. 19.** Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

#### IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 20.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro.** À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei,

elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

## X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Art. 21.** Quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social, à Companhia e seus acionistas e administradores, incluindo sem limitação, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, cumprimento, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente entre os Acionistas, serão resolvidas por ARBITRAGEM nos termos da Lei n. 9.307/1996 e de acordo com os termos e condições deste artigo.

**Parágrafo Primeiro.** A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”) de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, prevalecendo tal regulamento para todos os fins de direito, especialmente para a instalação, processamento e conclusão do juízo arbitral.

**Parágrafo Segundo.** A arbitragem terá lugar na cidade de Vila Velha/ES e deverá ser conduzida no idioma português, cujo laudo, a ser vazado, por escrito, será inteiramente acatado, de forma irrecurável, conquanto que cumpridas as regras da Lei n. 9.307/96.

**Parágrafo Terceiro.** A lei aplicável ao mérito do litígio será a brasileira, sendo vedado ao árbitro julgar por equidade.

**Parágrafo Quarto.** A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, a ser escolhido pelos Acionistas. Caso não haja consenso na escolha do árbitro, no prazo de 10 (dez) dias, caberá ao Presidente da CAMARB indicar o árbitro, o que deverá ser de imediato acatado pelos Acionistas. A escolha do árbitro deverá observar o que dispuser a respeito o regulamento da CAMARB.

**Parágrafo Quinto.** Os Acionistas concordam que poderão solicitar ao tribunal estatal competente, previamente à constituição do tribunal arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez nomeado o árbitro, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, os Acionistas elegem o foro da Cidade de Vila Velha/ES, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Parágrafo Sexto.** O procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos somente poderão ser divulgados ao árbitro, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral.

**Parágrafo Sétimo.** Os custos relativos ao procedimento arbitral e às medidas judiciais acautelatórias, quando necessários, inclusive os honorários do árbitro e/ou dos advogados que atuarem na arbitragem/demanda judicial, serão imputados à parte vencida.

**Parágrafo Oitavo.** Fica eleito o foro da comarca de Vila Velha/ES para as hipóteses em que se fizer necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário em relação ao juízo arbitral, ou ainda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social, acionistas e administradores que, na conformidade da Lei n. 9.307/96, não possam ser submetidos à arbitragem.

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

**Mesa:**

---

**ÂNGELO PIUMBINI**  
Presidente da Mesa

---

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**  
Secretário da Mesa

**Visto do Advogado:**

---

**TOMÁS LIMA DE CARVALHO**  
OAB/MG 108.215

**GEOAGRO PERFURAÇÕES E SONDA GENS LTDA.**

CNPJ: 26.736.810/0001-02  
NIRE: 322.0291911-7  
(NIRE antes da transformação em Sociedade Anônima Fechada)

**ANEXO III**

**TERMO DE POSSE DE DIRETOR**

Eu, **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 2016102 SSP/AL, inscrito sob o CPF de n. 045.767.264-12, residente e domiciliado no Sítio Pixilinga, s/n, bairro Pixilinga, em Craíbas/AL, CEP 57.320-000, tendo sido eleito como **DIRETOR**, em Assembleia Geral de Transformação – AGT realizada em 05 de maio de 2022, da **GEOAGRO PERFURAÇÕES E SONDA GENS S.A.**, com mandato de 03 (três) anos, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei n. 6.404/76; e declaro não ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei n. 6404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no Sítio Pixilinga, s/n, bairro Pixilinga, em Craíbas/AL, CEP 57.320-000; sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade.

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
**ÂNGELO PIUMBINI**  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**  
Secretário da Mesa

**Visto do Advogado:**

\_\_\_\_\_  
**TOMÁS LIMA DE CARVALHO**  
OAB/MG 108.215



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GEOAGRO PERFURACOES E SONDAGENS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04576726412	JOSE FRANCISCO DA SILVA
06088836628	TOMAS LIMA DE CARVALHO
07172435753	ANGELO PIUMBINI

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2022 17:26 SOB Nº 32300044158.  
PROTOCOLO: 221031359 DE 26/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214834642. CNPJ DA SEDE: 26736810000102.  
NIRE: 32300044158. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2022.  
GEOAGRO PERFURACOES E SONDAGENS S.A



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)